



VOTO

PROCESSO: 00058.032545/2019-38

INTERESSADO: FLORIPA AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Nos termos da Lei nº11.182/2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.2. Da mesma forma, compete à Agência regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária,[1] cabendo à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.[2]

1.3. Observa-se, do teor dos autos, que o pedido de isenção permanente de requisito atendeu ao previsto no RBAC nº11 (“Regras gerais para petição de emissão, alteração, revogação e isenção de cumprimento de regra”), observando, ainda, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, que Estabelece diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança de Aviação Civil contra atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC.

1.4. Constata-se, assim, a regular instrução do feito e passa-se a análise do mérito do pedido.

2. DAS RAZÕES DO VOTO

2.1. Como relatado,[3] foi solicitado pelo operador do Aeroporto de Florianópolis - SBFL a utilização do terraço panorâmico, construído junto com o novo terminal, cujas características não se enquadram nas condições estabelecidas nos requisitos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81(j)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº107.

2.2. Após a avaliação da solicitação,[4] a área técnica concluiu que as medidas mitigadoras adicionais propostas mostram-se capazes de manter o risco em nível aceitável, aprovando-se o pedido.

2.3. Desta forma, em consonância com a análise e encaminhamentos da SIA e considerando que a utilização do terraço panorâmico na condição apresentada mantém a segurança das operações em nível equivalente ao regulamento, entende-se adequada a concessão da isenção permanente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto e, considerando o teor do Despacho SIA,[5] de 15 de outubro de 2019, com fundamento no artigo 8º, inciso XXI e no artigo 11, inciso V, ambos da Lei 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção permanente dos requisitos de que trata o parágrafo 107.67(a)(1)(iii) e 107.81(j)(1) do RBAC nº 107 ao Operador do Aeroporto de Florianópolis - Floripa Airport, conforme ato normativo proposto.[6]

É como voto.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

-
- [1] Artigo 8º, inciso XXI, da Lei 11.182/2005
 - [2] Artigo 11, inciso V, e parágrafo único, da Lei 11.182/2005
 - [3] Relatório de Diretoria DIR/JN (xxx)
 - [4] Nota técnica nº 11 (SEI 3549565)
 - [5] Despacho SIA (SEI 3615407)
 - [6] Proposta de Ato Normativo (SEI 3607641)
-



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3754069** e o código CRC **07665871**.

SEI nº 3754069